

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
CONTRATADA: OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA (G&G SHOW)
CONTRATO N° 0065/17
OBJETO: Contratação de show artístico da DUPLA GILBERTO & GILMAR com comemoração das festividades juninas da cidade no dia 09 de junho.
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

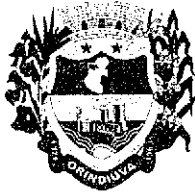
Orindiuva-SP, 24 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Gilberto Gomes de Almeida – Representante Legal
E-mail institucional: gilbertoegilmar@uol.com.br
E-mail pessoal: gilbertoegilmar@uol.com.br
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 0065/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA (G&G SHOW), TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA GILBERTO & GILMAR PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ABAIXO.

CONTRATADA:

Guilherme
OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA (G&G SHOW), inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.613.361/0001-71, estabelecida na Rua Doutor Nilton Roberto Lopes, n.º 289, Bairro Residencial São Bernardo, na Cidade de Rancharia - SP, CEP 19.600-000, neste ato, representada por seu diretor Geral Sr. Gilberto Gomes de Almeida, inscrito no CPF n.º 698.321.538-91, portador do RG n.º 872.946SSP/SP residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital.

CONTRATANTE:

Município de Orindiúva, inscrita no CNPJ n.º 45.148.970/0001-77, com sede na Praça Maria Dias n.º 614 Bairro Centro, CEP: 15.480-000 Representada pela Sr. Mauricio Bronca, Portador do RG sob o N.º:8.969.201-9 e CPF: 785.483.068-15.

Por este instrumento, de um lado a **CONTRATADA**, e de outro a **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais, todos acima qualificados e abaixo assinados, contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla "**GILBERTO & GILMAR**", para cumprir uma apresentação artística (**SHOW AO VIVO**), nos **EVENTOS** abaixo especificados:

f.

G

Mauricio



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DATA DO SHOW:	09 de junho de 2017
CIDADE:	Orindiúva
ESTADO:	São Paulo
HORARIO INÍCIO SHOW:	21:00 horas
DURAÇÃO DE SHOW:	01 HORA E 40 MINUTOS (APROXIMADAMENTE)
LOCAL:	Praça Maria Dias

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com transporte e alimentação dos artistas e equipe técnica durante a viagem, serão suportadas pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços artísticos e profissionais estipulados na cláusula primeira, livre de quaisquer despesas, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que ser pago da seguinte forma, 48 horas antes da data do show que acontecerá no dia 09 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - O NÃO PAGAMENTO de qualquer parcela estipulada na cláusula anterior, AUTOMATICAMENTE CANCELA O SHOW. INCIDINDO A CONTRATANTE NA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE compromete-se a providenciar todas as medidas necessárias a garantir a segurança e integridade física dos artistas, durante todo período em que estes permanecerem a disposição antes, durante e após a realização do show, até a saída do hotel, CONTRATANDO SEGURANÇAS, REQUISITANDO POLICIAMENTO CIVIL E MILITAR, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

de *de*

de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada as seguintes classificações: 02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SETIMA

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato terá vigência até 12 de junho de 2017, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.

6.2 – O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

6.3 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via.

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** compromete-se a providenciar toda documentação necessária a realização do show, junto aos Órgãos do Poder Público e outras entidades que possam interferir na realização do espetáculo, tais como: licenças, alvarás, ECAD, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE**, compromete - se a providenciar a contratação da mídia, rádio, televisão, jornais, cartazes, panfletos etc. tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

[Handwritten signature]
CLÁUSULA DECIMA - A **CONTRATANTE** compromete-se a providenciar a contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

- A) **01 (UM) GERADOR DE FORÇA DE 150 KVAs OU 02 (DOIS) DE 75 KVAs** cada um;
- B) **10 (Dez) Mooving Light**
- C) **01 (UMA) CHAVE TRIFÁSICA DE 400 AMPÉRES POR FASE**, devendo a instalação possuir **NEUTRO TENSÃO 220/127 E ESTAR INSTALADA NO MÁXIMO A 40 METROS DO PALCO.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** compromete - se a providenciar contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo:

- A) **EQUIPAMENTO DE SOM e ILUMINAÇÃO** conforme **RIDER TÉCNICO** anexos:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perdera as parcelas referidas na cláusula quarta deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo elegem o foro da comarca de Paulo de Faria para eventuais questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes assinam a presente em (02) duas vias de idêntico teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produzam os efeitos de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Orindiúva, 24 de Maio de 2017.

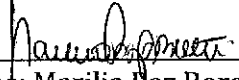


Maurício Bronca
CONTRATANTE

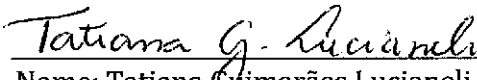


OLÍVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA
Gilberto Gomes de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 405

Página 4 de 5

DECRETA:

Art. 1º - Para a execução e fiscalização determinadas pelos artigos 95 e 103, da Lei Complementar n. 885, de 2 de junho de 2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, fica determinada a ação integrada do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária através de sua Equipe Técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A fiscalização a que se refere este Decreto será coordenada pelo Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária, contando com a participação dos servidores integrantes desse Setor.

Art. 3º - Serão vistoriadas pela fiscalização a que se refere o artigo anterior, as habitações em condições materiais precárias ou sob suspeita de insalubridade local e os terrenos e quintais em situação de limpeza e de saneamento que não atendam às exigências desta lei, de sua regulamentação e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Verificada qualquer das ocorrências previstas no artigo 95 da Lei Complementar n. 885/2003, o responsável pela Fiscalização deverá emitir o documento de Notificação a ser dirigido e entregue ao proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título do terreno edificado ou não, localizado no âmbito do perímetro urbano do município de Orindiúva, nos termos dos Parágrafos 1º a 5º, do artigo 95, da Lei complementar ora regulamentada, conferindo ao notificado o prazo de 10 (dez) para efetuar a remoção do lixo e a limpeza do terreno.

§ 1º - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias e ficando constatado, através de nova vistoria, que o imóvel ainda permanece em situação irregular, será aplicada, ao responsável, multa equivalente a 04 (quatro) vezes o Valor Fiscal de Referência - VFR, instituído pelo Município, sendo conferido ao infrator novo prazo de 10 (dez) dias para a limpeza do local, nos termos da Lei Complementar n. 885/2003.

§ 2º - Esgotado o novo prazo de 10 (dez) dias de que trata o parágrafo anterior e ficando constatado, através de nova vistoria, que o imóvel ainda permanece em situação irregular, serão determinadas pelo Executivo as seguintes medidas:

a) aplicação de nova multa, acumulada às demais, equivalente a 04 (quatro) vezes o Valor Fiscal de Referência - VFR, instituído pelo Município;

§ 3º - Em casos emergenciais, relativos ao combate e à prevenção contra surtos de doenças infecto-transmissíveis por vetores que proliferam em locais não saneados, a Prefeitura poderá executar a limpeza do imóvel em situação sanitária irregular, ficando o responsável pelo imóvel obrigado ao pagamento dos serviços executados, incluindo os custos de administração.

§ 4º - Os serviços prestados na forma do parágrafo anterior serão cobrados pela Prefeitura sem prejuízo da aplicação e cobrança da multa ou multas a que o proprietário infrator estará sujeito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 22 de maio de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA (GILBERTO & GILMAR SHOW).

Objeto: Contratação de show artístico da DUPLA GILBERTO & GILMAR com comemoração das festividades juninas da cidade no dia 09 de junho.

Valor: R\$ 50.000,00

Dotação: 02 Executivo - 020400 Educação - 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais